



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. OSÓRIO ADRIANO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Estimula a indústria de bebidas alcoólicas a promover programas de tratamento do alcoólatra.

DESPACHO:
05/05/2001 (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 22/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 2001 (DO SR. OSÓRIO ADRIANO)

Estimula a indústria de bebidas alcoólicas a promover programas de tratamento do alcoólatra.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias de bebidas alcóolicas que promovam programas de tratamento do alcoólatra pela aplicação de percentual de lucros sobre sua produção gozarão de condições privilegiadas no trato com as entidades governamentais da União, dos Estados e Municípios.

Art. 2º As condições privilegiadas de que trata o artigo primeiro serão adotadas mediante norma própria, pelo respectivo ente da Federação, a partir do estudo da proposta da empresa.

Art. 3º Quando a adoção da proposta de programa de tratamento do alcoólatra implicar em renúncia fiscal deverá enquadrar-se na Lei de Responsabilidade Fiscal e iniciar sua vigência no ano seguinte à aprovação.

Art. 4º As condições privilegiadas de que trata esta Lei não poderão ultrapassar a competência e âmbito jurisdicional de cada ente que a proponha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

JUSTIFICATIVA

Há muita divergência em torno do debate sobre alcoolismo, alguns vêem o problema como vício e erro e outros como uma doença. Este projeto parte da premissa de que seja vício ou não, beber além da quantidade e freqüência salutares constitui doença física ou psicológica.



Desta forma seja qual for a origem do alcoolismo ou das consequências de ingerir bebidas alcóolicas além da medida merece tratamento e providências, não necessariamente públicas.

Sabemos que o poder pública tem que escolher entre muitas prioridades para alocar os recursos de que dispõe a sociedade para cada problema. Constitui um problema de política pública de saúde saber o Governante onde aplicar os recursos destinados à saúde. Entretanto, se não pode atender a todos os chamados da saúde pública, pode aceitar a colaboração social da empresa para um problema com que a mesma tenha familiaridade ou suponha sua responsabilidade ainda que parcial.

É o caso da bebida além do limite salutar. Ainda recentemente na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, nós nos pronunciamos contrários a que um novo imposto seja criado para as empresas que fabricam bebidas alcóolicas. Seria difícil, dizíamos então estabelecer a responsabilidade da empresa. Mesmos que o projeto fosse mais claro quanto à incidência, a nós nos parecia demasiado indiscriminado taxar todas as empresas, independentemente de sua parcela de lucros oriundos de bebidas alcóolicas.

Mas não somos contrários a que uma empresa escolha a via do tratamento do alcoolismo para atender ao que venha a considerar sua responsabilidade social. Na medida e condições que o queira fazer, mediante uma contrapartida do Governo que não precisa ser necessariamente uma isenção de tributos ela pode requerer o benefício de um privilégio. Este privilégio pode ser prioridade na aquisição de outros de seus produtos por parte do Governo, isenção de exigências burocráticas ou facilidades que uma negociação adequada entre a empresa e a entidade pública estabeleça.

É esta a minha proposta que, por tratar de aplicação aos três entes da federação acho que deveria ser um projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 31-08-04
Deputado OSÓRIO ADRIANO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLP 238/01

Apense-se ao PLP 121/00.
(Prioridade - Art. 151, II, "b", 1, RICD)

Em 03/03/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PLP002382001 - 1